

FEDERAL AUTOMARCAS LTDA AV FERNANDO FERRARI, 3497 - JABOUR - VITÓRIA - ES - 29.075-

> CNPJ: 36.325.116/0001-48 Insc.Mun.: 478170 Tel:2732003055 atendimento@rbrvix.com.br

RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS F19211

Emissão: 01/08/2025

Referência: Agosto-25

Vencimento: 01/09/2025 Condição: PIX / DEP.CONTA

CORRENTE

Tomador

PAULO ROBERTO FOLLETTO

AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES nº 451, ED. PETRO TOWER SALA 512, ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA - ES - CEP 29.050-335 CNPJ/CPF 479.094.637-15

Item	Descrição	Preço (R\$)		
		Quant.	Unit.	Total
1	Referente a locação de veículo sem condutor, conforme contrato(s) N' 05526-001-001. Veículo(s): C3 AIRCROSS F., Placa TOF-6F13. Período: 01/08/2025 à 01/09/2025.	1,00	3.500,00	3.500,00

Valor total:

R\$ 3.500.00

Outras retenções/descontos:

R\$ 0,00

Valor a pagar:

R\$ 3.500,00

Observações: Lei Complementar 116/2003

LEGITIMIDADE DO RECIBO DE LOCAÇÃO:

A locação de bens móveis não é prestação de serviços.

Com a edição da Lei Complementar nº 116/2003, através do Veto Presidencial que seguiu linha já adotada pelo TSF, decidiu que a locação de bens móveis, constante do subitem 8.2, do mencionado texto legal, deixou de figurar na lista de serviços e consequentemente não está sujeita a incidência do imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN.

Diante desse entendimento, as locadoras de veículos passaram a não emitir nota fiscal.

Na falta de um documento fiscal adequado, adotamos o uso do recibo que tem a legitimidade para esse fim, criada pela Lei. 8.846 de 21 de janeiro de 1994, publicada na mesma data, que em artigo 1º diz:

Art. 1º. A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

1º O disposto neste artigo também alcança:

a) A locação de bens móveis e imóveis;

b) Quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

2º O ministro da Fazenda estabelecerá, para efeitos da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.

Isto posto, conclui-se que o recibo/nota fatura de cobrança é um documento idôneo para fins e poderá ser usado sem nenhuma restrição legal.

FEDERAL AUTOMARCAS LTDA

Av. Fernando Ferrari, 3.497 CEP 29.075-053 - Jahour spirito Santo Vicens GGC 36 325.116 0001-48

Recabisto en